

**PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**001/2023.**



O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise de Acervos Técnicos e de propostas apresentadas pelas empresas e seus Anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS TRECHOS(32,2KM) TRECHO 1: BR 308(BOCA DO OITEIRO) – TABOQUINHA(17,2KM), TRECHO 2: PA 108 – SANTA TEREZINHA (15KM)**. A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA: 151598341-2, declara que as empresas licitantes, **PORTAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP e GCN CONSTRUTORA LTDA**, apresentaram Acervos Técnicos.

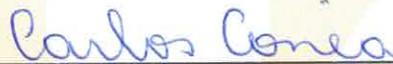
Mediante análise do atestado de capacidade técnica da AM DE ANDRANDE COMÉRCIO E SERVIÇOS, apresentados foram vinculados no CREA/PA em 25/05/2023, constante na página 6/9 que os serviços foram executados no período 21/10/2022 a 17/04/2023, devendo constar que o CAT apresentado na página 1/9 fora registrado em 17/05/2023, data posterior à execução do serviço, já que o entendimento, a mesma antes do dia 21/10/2022, data do início da execução do Serviço.

A proponente descumpriu ainda o item 9.1.1. Relativos à Qualificação Técnica, ou seja, os itens não são compatíveis na execução de obras com características, quantidades ou mesma semelhança, sendo indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, tal qual 98mts lineares de ponte e demais serviços constantes no projeto.

Já relacionado as demais empresas CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP e GCN CONSTRUTORA LTDA, elas apresentaram, acervos técnicos satisfatórios, e condizentes com os serviços previstos em projeto.

Relacionado às propostas, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP** e **GCN CONSTRUTORA LTDA**, Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que as empresas apresentaram propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para que possa dar seqüência aos procedimentos necessários à homologação deste processo pela autoridade competente e adjudicação do objeto as empresas classificadas, com assinatura do contrato e sua respectiva publicação.

Viseu, 04 de Dezembro de 2023.



**Carlos Augusto Pinto Corrêa**  
Engenheiro Civil – PMV  
CREA – PA:151598341-2

